



PREFEITURA DE **SANTO ANDRÉ**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SDGE Nº 001/2021

EVANDRO BANZATO, Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego do município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a infraestrutura de telecomunicações e a conectividade sobre a qual ela se constitui, é crucial para o desenvolvimento de economias locais dinâmicas e inovadoras, no contexto de cidades que buscam se tornar cada vez mais inteligentes, visando à melhoria da qualidade de vida de todos;

Considerando que a lei nº 10.274 de 20 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 17.432/2020, dispõe sobre normas urbanísticas aplicáveis à instalação e ao licenciamento de infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações, bem como Estações Transmissoras de Radiocomunicação, no âmbito do processo administrativo nº 38.509/2019;

Considerando que a lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016 que dispõe sobre Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Santo André, em seu artigo 151, delega à legislação específica a definição de disposições relativas à infraestrutura de estações de radiocomunicação e dos serviços de telecomunicações, que envolvam o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações, bem como seus acessórios e periféricos;

Considerando que a Lei nº 8.065 de 13 de julho de 2000 que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Santo André, a despeito de regulamentar a implantação de quaisquer obras, não contém determinações específicas relativas às Infraestruturas de telecomunicações;

Considerando a necessidade de esclarecer entendimentos relativos ao projeto de instalação de infraestruturas de suporte de telecomunicações, em particular, na forma do art. 6º da lei nº 10.274/19 e aspectos relativos ao uso e ocupação do solo;



P R E F E I T U R A D E
SANTO ANDRÉ

RESOLVE:

Art. 1º. Para os fins a que se aplica esta instrução normativa, compreende-se por:

- I. Infraestrutura de suporte de telecomunicações: infraestrutura passiva, composta pelos meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações, entre os quais, postes, torres, mastros e abrigos de equipamentos, podendo adotar as seguintes configurações:
 - a) Street level, quando se apoiam no mobiliário urbano;
 - b) Rooftop, quando instaladas em pavimento de cobertura de edifícios, no seu topo, beiral e fachada, enquanto que os equipamentos podem ser localizados no topo, no interior ou na área externa da edificação, de acordo com as necessidades técnicas;
 - c) Greenfield, quando torres e equipamentos são instalados em terrenos.
- II. Torre: infraestrutura vertical passiva, utilizada para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações, incluindo-se para os fins desta instrução normativa a infraestrutura vertical do tipo poste.
- III. Abrigo de equipamento: os armários, gabinetes, contêineres ou similares, destinados à guarda e proteção de equipamentos, aparelhos ou dispositivos de telecomunicações associados à infraestrutura de suporte, executados como decorrência ou parte da infraestrutura de suporte;
- IV. Mastro: infraestrutura de suporte hastea, normalmente auto-suportadas, instalada em fachada ou topo de edificação, com até 10 metros, que se destina a apoiar antenas de telecomunicações;
- V. Para-raio: haste ou malha metálica componente de um sistema de proteção de descargas atmosféricas-SPDA, instalado no ponto mais elevado de uma edificação e de suas instalações, como reservatórios, antenas ou outros;
- VI. Edificação existente vinculada à infraestrutura de suporte: edificação existente no lote, sobre a qual a infraestrutura será instalada, ou abrigo de equipamento;
- VII. Edificação existente desvinculada da infraestrutura de suporte: edificação existente no lote que não compõe a infraestrutura de suporte, nem constitui edificação sobre a qual a infraestrutura será instalada;

Art. 2º. Em quaisquer peças do processo de licenciamento, o reconhecimento de firma poderá ser realizado mediante assinatura digital, desde que na forma de assinatura digital com certificado digital emitido por meio da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil;



P R E F E I T U R A D E
SANTO ANDRÉ

Art. 3º. O Projeto de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a que se refere o inciso II do artigo 6º da lei 10.274/19, deverá conter a seguinte relação de documentos:

- I. 2 (duas) vias do projeto, no formato de croqui, na escala 1:100, com as informações necessárias ao entendimento do projeto de construção, regularização ou ampliação;
- II. Planta aprovada da edificação existente vinculada a infraestrutura de suporte, ou croqui da edificação, declarando como existente, acompanhada de RRT/ ART As Built e RRT/ ART de laudo de estabilidade da edificação existente, acompanhado do referido laudo;
- III. CLCB da infraestrutura de suporte
- IV. Termo de calçada para aprovação de projeto, no caso de projeto em terreno sem edificação existente;
- V. Autorizações ambientais e relativas à imóvel tombado ou inventariado, quando for o caso:
 - a) Autorização Ambiental para intervenção em APP;
 - b) Licenciamento Ambiental emitido pela CETESB, no caso de lote constando como área contaminada ou em investigação;
 - c) Documentação emitida pelo órgão responsável, caso haja incidência no lote de tubulação de esgoto, drenagem e/ou F.N.A., gasoduto, oleoduto ou tubulação similar, relacionada a serviço regulado;
 - d) Autorizações relativas ao patrimônio histórico, quando a infraestrutura de suporte estiver em área tombada ou inventariada.

Parágrafo único – As autorizações a que se refere o inciso V, quando providas por órgão municipal, poderão ser solicitadas e juntadas ao processo de licenciamento após o protocolo, nos termos e condições estabelecidas pelo §2º do art.5º, §1º, §2º e caput do art. 7º da lei 10.274/19 e art. 3º do Decreto 17.432/20;

Art. 4º. O croqui a que se refere o inciso I do art. 3º desta Instrução normativa deverá conter a implantação da infraestrutura de suporte e de todas as edificações existentes no lote, além de, no caso de infraestrutura no topo de prédio, croqui da área do topo com a implantação da infraestrutura e da edificação existente, com respectiva volumetria, devendo apresentar ou representar, conforme peça gráfica anexa:

- I. RRT/ART de projeto e de execução da infraestrutura de suporte;
 - a) No caso de regularização da infraestrutura, pode ser apresentado RRT/ART ASBUILT e RRT/ART de laudo de estabilidade, acompanhado do referido laudo;



P R E F E I T U R A D E
SANTO ANDRÉ

- II. Perímetro do terreno com a indicação das medidas reais e de escritura, observando matrícula, e o nome das ruas para as quais o lote faz frente;
- III. Cotas de nível em todas as extremidades do lote, adotando como referência o nível da guia;
- IV. Recuos de todos os elementos da infraestrutura de suporte em relação a todas as edificações, canalização, tubulação ou córrego e às divisas do lote;
 - a) Todos os recuos deverão ser cotados sempre perpendicularmente, a partir das divisas do lote até os limites da torre, dos abrigos de equipamentos e edificações; conforme peças gráficas em anexo;
- V. Gabarito cotando altura total, do nível do solo na base à extremidade superior da torre, gravando a altura do mastro e/ou para-raio, e do nível do solo a extremidade da edificação vinculada a infraestrutura de suporte;
- VI. Perímetro externo da base da torre, contendo as cotas de nível na base da torre e os abrigos de equipamentos;
- VII. Cotas da torre e abrigos de equipamentos para conferência no quadro de áreas.
- VIII. Calçada e guia rebaixada, rampas de acesso e vagas de veículos representadas, conforme legislação aplicável, no caso de projeto em terreno sem edificação existente;
- IX. Incidência de tubulação de esgoto, drenagem e/ou F.N.A., gasoduto, oleoduto ou tubulação similar, relacionada a serviço regulado, caso haja;
- X. Quadro de áreas com:
 - a) áreas do terreno real e a que consta do título de propriedade;
 - b) áreas da infraestrutura de suporte, discriminando as áreas a construir, a reformar, a regularizar, a demolir e ou a reconstruir.

Parágrafo único – Em atenção a Lei estadual nº 12.526, de 02 de janeiro de 2007, será exigido sistema para captação e retenção de águas pluviais, apenas quando a implantação da infraestrutura de suporte, em lote com área impermeabilizada inferior ou igual a 500m², resultar na impermeabilização de área total superior a 500m²;

Art. 5º. A relação de documentos que deverá ser apresentada para atestar a propriedade do imóvel e a autorização do proprietário, a que se refere o inciso V do art. 6º da lei 10.274/19, é a seguinte:

- I. Cópia da folha do IPTU que contém os dados do imóvel e do proprietário;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO

Praça IV Centenário, 01, 1º andar, sala 03, Centro, Santo André – São Paulo – CEP 09015-080 – tel. 4433.0299



P R E F E I T U R A D E
SANTO ANDRÉ

- II. Matrícula atualizada, onde constem as dimensões do lote e dados do proprietário, não sendo permitida matrícula com tarja;
- III. Procuração do proprietário para a Detentora ou contrato de locação, desde que o contrato contenha entre suas cláusulas a expressa autorização para a instalação de infraestrutura de suporte de telecomunicações exigindo-se, em qualquer caso, firma reconhecida ou assinatura digital;

Parágrafo único – Para imóveis onde a matrícula apresentada tiver mais de um proprietário, deverá constar o nome de um dos proprietários seguido de “e outros” ou o nome de todos os proprietários, podendo apenas um assinar pelos demais mediante representação por procuração.

Art. 6º. O contrato de locação com a Detentora, a que se refere o inciso I do Parágrafo Único do art. 6º da lei 10.274/19, deverá ser acompanhado pela Ata de eleição do síndico em exercício, acompanhada da Ata da Assembléia que autorizou a instalação da infraestrutura de suporte ou a locação do imóvel para este fim específico, visando à comprovação da anuência dos condôminos proprietários, no caso de implantação em topo de prédio;

Art. 7º. Constituem declarações de regularidade válidas junto ao Comando da Aeronáutica-COMAER, a que se refere o inciso II do Parágrafo Único do art. 6º da lei 10.274/19, além do previsto, tanto o documento Comar Definitivo, quanto documento de ratificação de deliberação favorável de um Objeto Projetado no Espaço Aéreo (OPEA) emitida pelo COMAER.

Art. 8º. Nos projetos de infraestrutura deverão ser observadas ainda as seguintes disposições:

- I. No caso de infraestrutura em topo de prédio, para fins de cálculo dos limites de altura, o mastro e/ou para-raio deverão ser descontados;
- II. No caso de projeto novo de infraestrutura de suporte do tipo greenfield, em terreno sem edificação:
 - a) Taxa de permeabilidade mínima de 5% (cinco por cento) nos lotes com área inferior a 1.000m², 10% nos lotes com área superior a 1.000m² e inferior a 3.000m² e 20% nos lotes com área superior a 3.000m²;
 - b) Os abrigos de equipamentos, com até 8m², não são considerados no cálculo dos índices de ocupação e de utilização e poderão ocupar as faixas dos recuos obrigatórios, atendendo aos requisitos dos incisos I, II e III do parágrafo 1º do artigo 14 da lei 10.274/19.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

- c) Poderá ser aceito Termo de Compromisso de Plano de Ajuste de Calçadas, no Certificado de Conclusão, quando constatada calçada não compatível com a legislação aplicável.

DAS PEÇAS GRÁFICAS

Art. 9º. As peças gráficas deverão apresentar as informações e observar as medidas e modelos, constantes dos Anexos 1 e 2 que fazem parte integrante desta instrução normativa.

Art.10. A legenda referente às obras deverá observar a seguinte representação:

	EXISTENTES
	A CONSTRUIR
	A REFORMAR
	A REGULARIZAR
	A DEMOLIR

Parágrafo único – Os projetos de obras de substituição/modernização a serem comunicadas, nos termos do §1º do art. 10º da lei 10.274/19, deverão adotar a legenda A REFORMAR.

Art.11. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 09 de setembro de 2021.

EVANDRO BANZATO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO



P R E F E I T U R A D E
SANTO ANDRÉ

ANEXO I
INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DAS PEÇAS GRÁFICAS

1. Assunto: Infraestrutura de suporte de telecomunicações e o tipo de obra que se pretende:
2. Tipo de atividade: Infraestrutura de suporte de telecomunicações
3. Tipo de obra:

Construção	Execução de infraestrutura de suporte nova.
Reforma/ampliação	Execução de modificações que impliquem em alteração de parâmetros urbanísticos e estruturais licenciados, nos termos do inciso I do artigo 7º do Decreto no 17.432, de 07 de julho de 2020.
Regularização	Regularização, no todo ou em parte, de infraestrutura de suporte construída sem licença ou em desacordo a lei nº 10.274/19.
Substituição /modernização	Substituição de infraestrutura de suporte ou modificação que não implique em alteração de parâmetros urbanísticos e estruturais licenciados, nos termos do inciso I do artigo 7º do Decreto nº 17.432, de 07 de julho de 2020.
Reconstrução	Reconstrução, no todo ou em parte, de infraestrutura de suporte existente destruída total ou parcialmente por sinistro, que não implique em alteração de parâmetros urbanísticos e estruturais licenciados, nos termos do inciso I do artigo 7º do Decreto nº 17.432, de 07 de julho de 2020.
Demolição	Demolição total ou parcial de infraestrutura de suporte existente.

4. Proprietário: indicar o nome do proprietário (se existirem vários proprietários, basta indicar o nome de um deles seguido do termo “e outros”, devendo ser apresentada procuração dos demais).
5. Classificação Fiscal: indicar o número que consta no carnê do IPTU.
6. Escala: indicar a escala 1:100
7. Situação sem escala: desenhar a quadra onde se localiza o terreno, com o nome de todas as ruas que a formam, inclusive vielas, destacando o lote.



P R E F E I T U R A D E
SANTO ANDRÉ

8. Quadro de áreas: indicar as áreas do terreno e das edificações existentes vinculadas a infraestrutura de suporte, discriminando as diferentes situações:

Terreno	Real (R): conforme levantamento planimétrico m ²
	Escritura (E): conforme constar no título de propriedade m ²
Edificação	Edificação existente vinculada à infraestrutura de suporte m ²
Área à construir, regularizar, etc.: infraestrutura de suporte de telecomunicações.	
Torre, Poste ou Mastro, conforme o caso	m ²
Abrigos de equipamentos	m ²
Total	m ²

9. Notas:

- I. todos os equipamentos receberam tratamento acústico para que, no receptor, o nível de ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos para a zona de uso onde se encontra;
- II. todos os equipamentos receberam tratamento antivibratório de modo a não acarretar incômodo à vizinhança;
- III. as instalações e seus elementos estruturais observam as normas técnicas vigentes;
- IV. foi previsto sistema de proteção contra descargas atmosféricas exclusivo para a infraestrutura de suporte;
- V. o deferimento da infraestrutura de suporte de telecomunicações não implica na regularidade das edificações existentes.

10. Assinaturas:

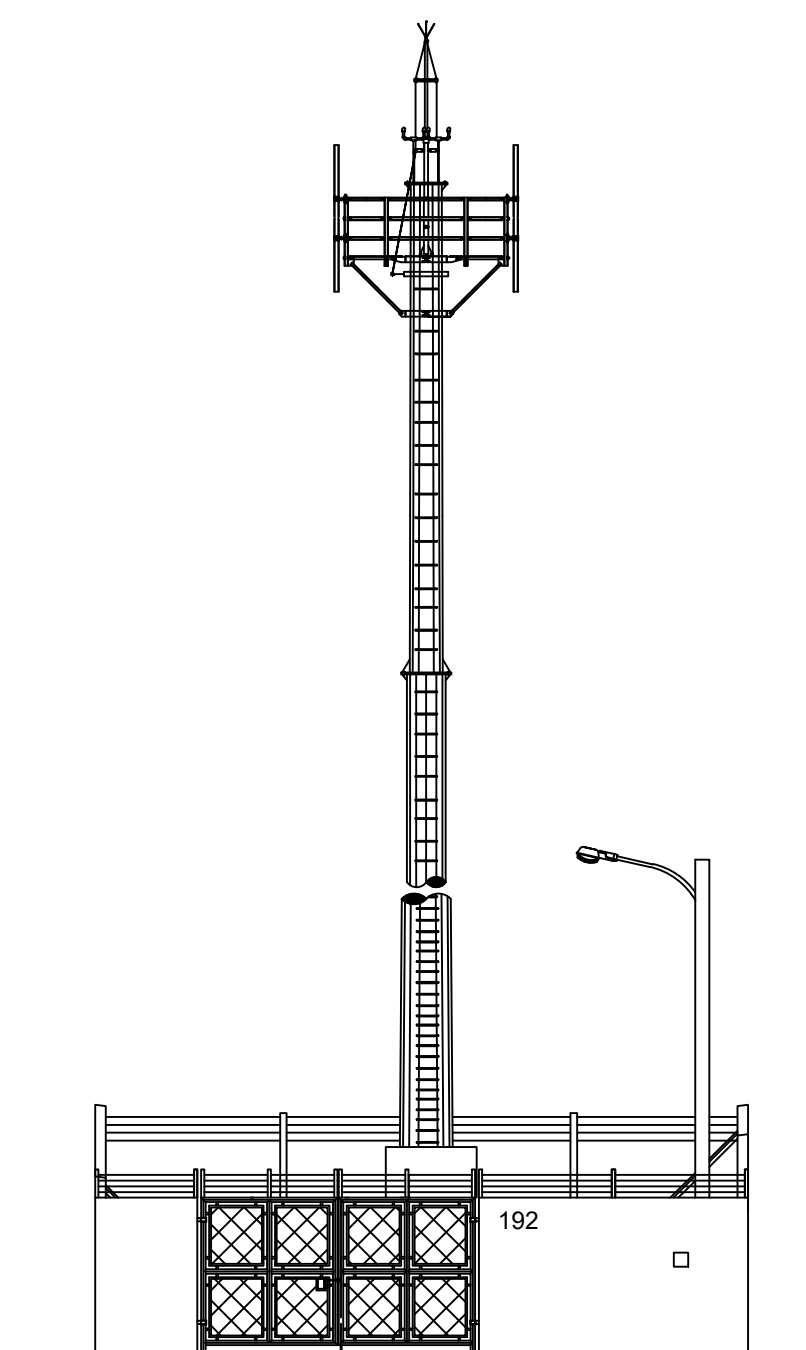
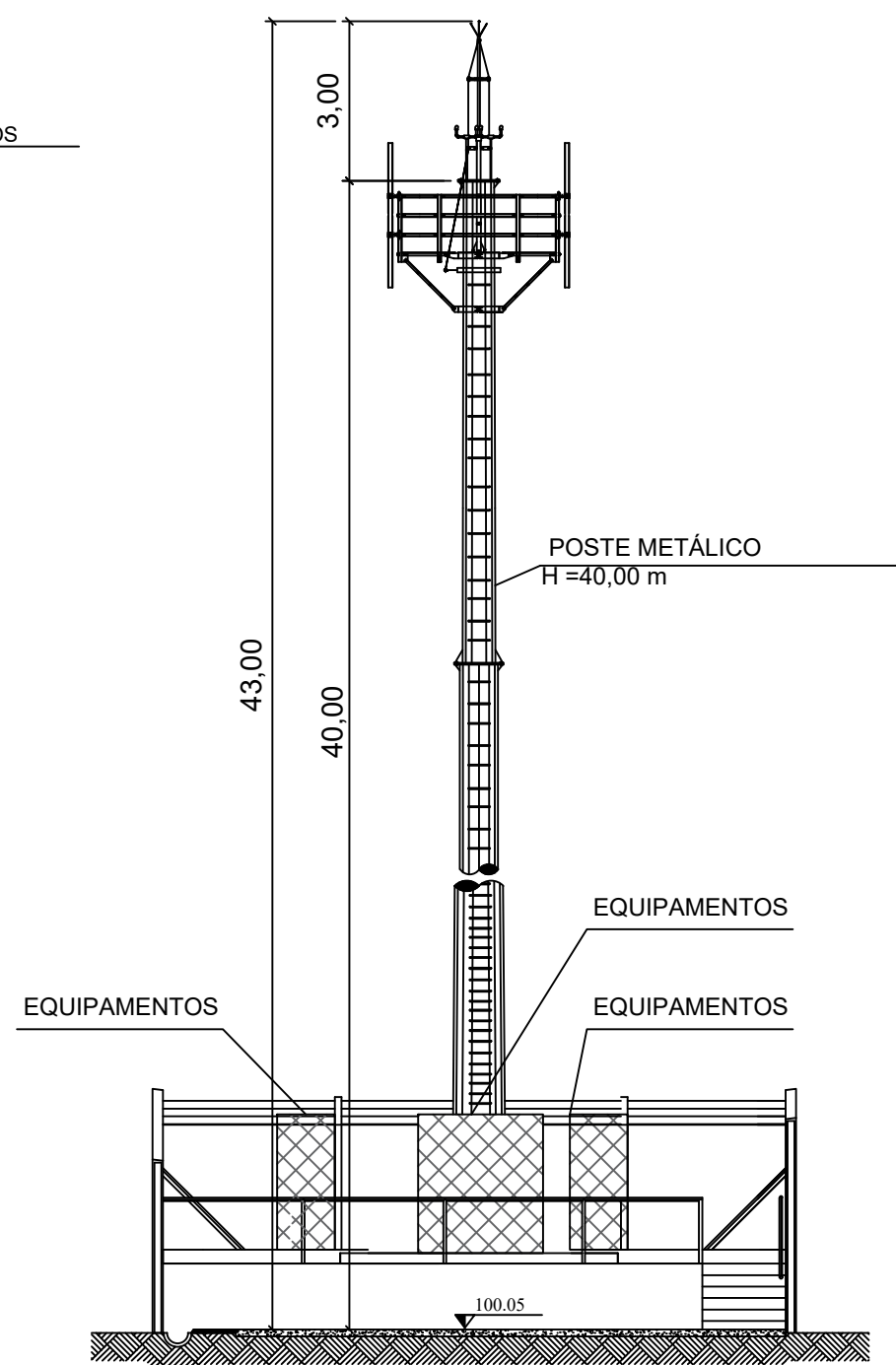
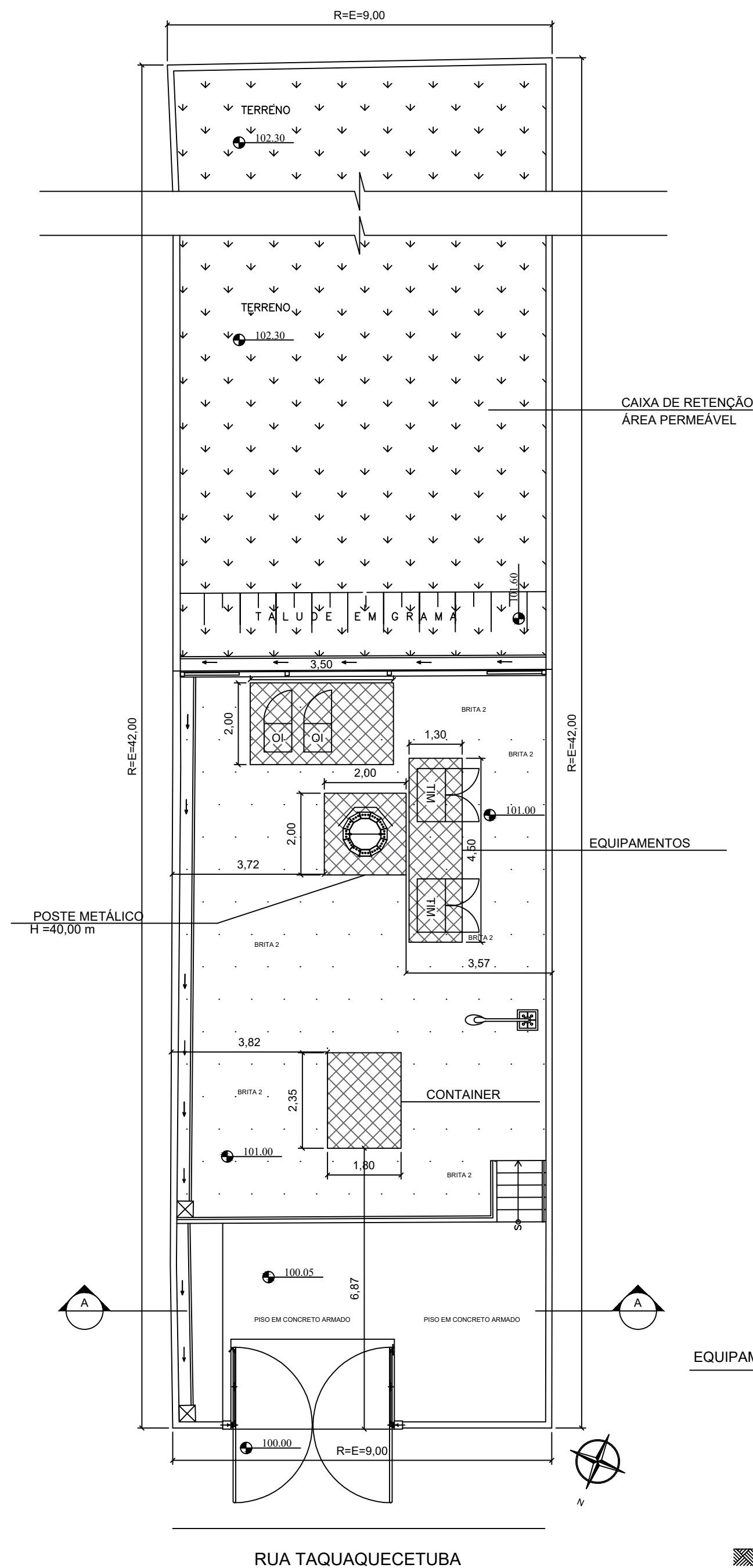
- I. Proprietário, sendo que no caso de procurador, a sua assinatura deve ser precedida do termo “P/P”.
- II. O autor do projeto e o responsável técnico pela obra devem assinar sobre a indicação de seu nome e dos números do:
 - CREA (Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia);
 - CRP (Cartão de Registro Profissional junto à Prefeitura);
 - ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/CAU).



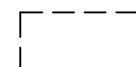
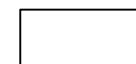
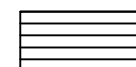
P R E F E I T U R A D E
SANTO ANDRÉ

ANEXO II

MODELOS DAS FOLHAS DA PEÇA GRÁFICA



LEGENDA:



EXISTENTES

A CONSTRUIR

A REFORMER

A REGULARIZAR

A DEMOLIB

NOTAS:

— TODOS OS EQUIPAMENTOS RECEBERAM TRATAMENTO ACÚSTICO PARA QUE, NO RECEPTOR, O NÍVEL DE RUÍDO NÃO ULTRAPASSE OS LIMITES MÁXIMOS PERMITIDOS PARA A ZONA DE USO ONDE SE ENCONTRA INSTALADA, ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

— TODOS OS EQUIPAMENTO RECEBERAM TRATAMENTO ANTIVIBRATÓRIO DE MODO A NÃO ACARREAR INCÔMODO À VIZINHANÇA.

AS INSTALAÇÕES E SEUS ELEMENTOS ESTRUTURAIS OBSERVAM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES.

_FOI PREVISTO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS, EXCLUSIVO PARA A INFRAESTRUTURA DE SUPORTE E SEUS ELEMENTOS.

PARA A INFRAESTRUTURA DE SUPORTE E SEUS ELEMENTOS.

_O DEFERIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO IMPLI NA REGULARIDADE DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES

ASSUNTO:	PROJETO COMPLETO PLANTA, CORTE E FACHADA	FOLHA:	XXX
ASSUNTO:	XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX		
LOCAL:	XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX	SITE:	XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
BAIRRO:	XXXXXXXXXX	MUNICÍPIO:	XXXXX XXXXX
PROPRIETÁRIO:	XXXXXXXXXX XXXXXXX		
CLASSIFICAÇÃO FISCAL:	XXXXXXXXXX	ESCALA:	1:100



DECLARO QUE A REGULARIZAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO, POR PARTE DA PREFEITURA, DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

PROPRIETÁRIO:
NOME: XXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXX
PI/P: XXXXXXXXXXXX
PROCURADOR: XXXXXXXXXXXX

RESPONSÁVEL PELO PROJETO:
ARQ/ENG.: XXXXXXXXXXXX
CAU / CREA : XXXXXXXXXXXX
RRT: XXXXXXXXXXXX
CRP: XXXXXXXXXXXX

ÁREA EM m²	
ÁREA EXISTENTE:	
TERRENO	E = 378,00 m² R = 378,00 m²
EDIFICAÇÃO	NÃO HÁ - 0,00 m²
ÁREA (INFRAESTRUTURA DE SUPORTE)	
TORRE / POSTE / MASTROS	4,00 m²
ABRIGOS DE EQUIPAMENTOS	17,08 m²
TOTAL	21,08m²

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA:
ARQ/ ENG: XXXXXXXXXXXX
CAU / CREA : XXXXXXXXXXXX
RRT: XXXXXXXXXXXX
CRP: XXXXXXXXXXXX

APROVAÇÃO



NOTAS:

_ TODOS OS EQUIPAMENTOS RECEBERAM TRATAMENTO ACÚSTICO PARA QUE, NO RECEPTOR, O NÍVEL DE RUÍDO NÃO ULTRAPASSE OS LIMITES MÁXIMOS PERMITIDOS PARA A ZONA DE USO ONDE SE ENCONTRA INSTALADA, ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
 _ TODOS OS EQUIPAMENTOS RECEBERAM TRATAMENTO ANTIVIBRATÓRIO DE MODO A NÃO ACARRETRAR INCOMÓDO À VIZINHANÇA.
 _ AS INSTALAÇÕES E SEUS ELEMENTOS ESTRUTURAIS OBSERVAM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES.
 _ FOI PREVISTO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, EXCLUSIVO PARA A INFRAESTRUTURA DE SUPORTE E SEUS ELEMENTOS.
 _ O DEGRADAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO IMPLICA NA RESPONSABILIDADE DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES.

APROVAÇÃO

[illegible]